



Ofício nº 2.173/2010
Ibitinga, 27 de outubro de 2010.

Prezados Senhores:

Câmara Municipal de Ibitinga	
RECEBIDO EM	27/10/2010
REGISTRADO SOB Nº	852/2010
RECEBIDO POR	g.

Em atenção ao OFÍCIO ESPECIAL, solicitando esclarecimentos sobre ofícios publicados no Semanário em relação a convocação de professores, protocolizado nesta Casa sob o nº 5288/10, informamos que o mesmo Ofício também foi encaminhado ao Senhor Secretário de Educação e em resposta aos mesmos, segue cópia da manifestação do Departamento Jurídico da referida Secretaria, o qual acolho, prestando esclarecimentos ao pedido.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Ilustríssimos Senhores
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI, JOSÉ ROMILDO DOS
SANTOS E CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
DD. Vereadores – Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibitinga/SP



Tel./Fax: 16 3995 3300
Web: www.paulinoepaulino.com.br

PAULINO E PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

End: Rua Afonso Taranto, 66
Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP
CEP: 14096-740

ELABORAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVA

Ilmo. Secretário Municipal de Educação

Estância Turística de Ibitinga/SP

Sr. José Marcondes César Júnior

1. DO PEDIDO

Tendo em vista o processo administrativo nº _____, datado de ____ de outubro de 2010, em que, através de Ofício Especial alguns vereadores solicitaram esclarecimentos ao Chefe do Poder Executivo sobre atos administrativos revogados; o i. Secretário Municipal de Educação consulta esta assessoria afim de instruir o referido processo, de acordo com o encaminhamento dado pelo Sr. Prefeito.

Apresentado o referido Ofício Especial, passa-se, abaixo, a análise e colaboração para resposta do mesmo.

2. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

Com base nas questões formuladas no documento referido, responde-se objetivamente, mencionando o numeral identificador correspondente a cada uma:

1) – Os responsáveis pela convocação dos professores foram, concomitantemente, o Secretário Municipal de Educação e o Chefe do Poder Executivo.

- A convocação foi motivada pelas dificuldades que a Secretaria Municipal está enfrentando para solucionar a falta de disponibilidade dos professores do Quadro do Magistério para substituições no âmbito da rede municipal.



Tel./Fax 16 3995 3300
Web www.paulinoepaulino.com.br

PAULINO E PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

End. Rua Afonso Taranto, 66
Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP
CIP 14096-740

- 2) – O Chefe do Poder Executivo revogou os atos administrativos de convocação por vários motivos, sendo o principal deles a informação de que não haveria condições de oferecer aos candidatos classificados no concurso público em questão, uma jornada compatível com as jornadas da Educação Infantil (27 horas/semanais) ou dos Ensinos Fundamental, Médio ou Profissionalizante (26 horas/semanais) ainda neste ano letivo, de conformidade com a Lei Complementar nº 037, de 29 setembro de 2010.
- A revogação é uma das modalidades de extinção de atos administrativos e ocorre no momento em que um ato válido, legítimo e perfeito torna-se **inconveniente e inoportuno ao interesse público**. Nessas circunstâncias, apesar de o ato não possuir qualquer vício de formação, não atende mais aos pressupostos de conveniência e oportunidade, intrínsecos a todo ato administrativo e ao poder de administrar outorgado ao Chefe do Poder Executivo pelo voto popular.
- É importante ressaltarmos que o conceito de revogação guarda estreita relação com o de ato discricionário, visto ser o **Poder Discricionário da Administração** o fundamento de tal instituto.
- A base legal é a própria Constituição da República e seus princípios implícitos e explícitos, sobretudo os Princípios Constitucionais da Administração Pública. Recomenda-se as doutrinas dos administrativistas Hely Lopes Meirelles, Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sílvia Z. di Pietro, Diógenes Gasparini.
- 3)– Encontra-se em estudo pela Secretaria de Educação a demanda de atendimento pela rede municipal para o próximo ano letivo, considerando-se, inclusive, a ampliação e inauguração de algumas unidades escolares. Os candidatos serão convocados oportunamente, assim que identificada a necessidade, a partir da atribuição aos docentes do Quadro do Magistério.
- 4) – De fato, a Lei encontra-se em vigor, e já está sendo observada em relação aos novos valores de remuneração. Todavia, para alteração da jornada, são



Tel./fax 16 3995 3300
Web www.paulinoepaulino.com.br

PAULINO E PAULINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

End. Rua Afonso Taranto, 66
Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP
C/P. 14096-740

necessários atos de formalização que são inviáveis no avançado momento do ano letivo. Assim, tanto o dispositivo referente às jornadas da Classe Docente (artigo 36) como outros que necessitam de regulamentação específica (a exemplo do artigo 89, *caput*) passarão a ser implementados após a regulamentação ou após os atos que os viabilizem.

- De acordo com a resposta acima, não, a redação do artigo 125 da Lei Complementar 037/2010 não justifica a regulamentação.

- 5) A jornada docente em questão somente será garantida em relação ao professor da rede que não fizer a opção de ampliação de jornada; motivo pelo qual, apesar da necessidade de constar do texto da Lei Complementar nº 037/2010, não será aplicada para fins de ingresso no Quadro do Magistério por não mais atender o interesse público e, nessa medida, não se apresentar nem conveniente e nem oportuna para a Educação.

3. CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, é o que temos a colaborar para a resposta ao Ofício Especial encaminhado pelo Legislativo.

Ribeirão Preto/SP, 26 de outubro de 2010.

CARLOS ERNESTO PAULINO
OAB/SP – 197.622

FLÁVIA B. S. MOTTA BERNACHE
OAB/SP – 283.741